

LEI Nº 3.420, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera a redação do § 1º do artigo 1º, artigos 2º e 5º da Lei nº 2.402, de 14/06/2002, que “Autoriza a regularização fundiária de área que menciona e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º, bem como os artigos 2º e 5º da Lei nº 2.402, de 14/06/2002, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - A regularização de que trata o “caput” desta Lei será efetivada através de qualquer um dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades, ou em legislação complementar.

Art. 2º- A propriedade será transferida aos posseiros, preferencialmente ao cônjuge varoa detentores das benfeitorias existentes, nos respectivos lotes de terreno, destinando-se exclusivamente à sua moradia e de sua família, desde que estes não possuam nenhum outro imóvel com a mesma finalidade e desde que estejam em sua posse há 05 (cinco) anos.

(...)

Art. 5º - As determinações contidas na presente Lei obedecem as normas legais consubstanciadas principalmente nas Leis Federais 10.257/2001, 11.977/2009, bem como na Lei Municipal 3.172/2011.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 14 de maio de 2015

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal